

Lei nº 121/99
(de 29 de Dezembro de 1999)

Autoriza ao Poder Executivo a conceder anistia referente ao I.P.T.U - Imposto Predial Territorial Urbano, e determina outras providencias .

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia geral até o ano de 1997, a todos os contribuintes, com referência ao I.P.T.U Imposto Predial Territorial Urbano, incidente sobre todos os imóveis em seu território Municipal ou sob sua jurisdição.

I- O contribuinte que estiver inserto na condição transcrita no "caput" deste artigo, deverá comparecer à Prefeitura Municipal, no prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de vigência desta Lei, para regularizar sua situação relativamente aos anos de 1998 e 1999.

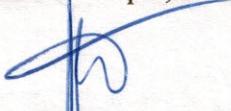
II- O não comparecimento do contribuinte no prazo que determina o inciso I, acarretará a perda do direito à concessão outorgada na presente Lei.

Art. 2º - O poder Executivo Municipal deverá realizar uma campanha publicitária, no sentido de informar a todos os contribuintes do Município o conteúdo desta Lei, durante todo o período estabelecido no inciso I do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Dezembro de 1999.



Gilson dos Anjos Silva
PREFEITO